



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

## **LEI Nº 3.751 / 2020**

(Proj. Lei nº 01/2020, de 30/01/2020 – Autógrafo nº 3834/2020, de 21/02/2020)

**ALTERA O ART. 15 DA LEI Nº 2.286, DE 13 DE JUNHO DE 2000, ALTERA A LEI Nº 3.190 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, ALTERA O QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT COM PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO E O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, BEM COMO ALTERA A TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores celetistas poderá ser reduzida ou ampliada, adequando-se, proporcionalmente, o salário-base mensal, nos seguintes casos:

**I** - Necessidade de limitar e ou reduzir despesas com pessoal para o cumprimento da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, caso em que a jornada será reduzida compulsoriamente, por ordem do Prefeito, por Decreto.

**II** - A requerimento do interessado, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público e que haja autorização do Chefe do Executivo, ouvida a chefia imediata do servidor requerente, retornando, o servidor às suas funções e/ou carga horária original mediante requerimento com autorização do Chefe do Executivo.

**III** - Aumento da carga horária, limitada a 40 horas semanais ou à jornada semanal permitida por Lei que regulamente a profissão do servidor celetista, aos servidores que originalmente possuem jornada inferior a esta e que, por necessidade do chefe imediato, aceite o acréscimo de trabalho, firmando-se com o Chefe do Executivo um aditamento, sempre por prazo determinado, ao contrato de trabalho.”

**Art. 2º** A Tabela Remuneratória constante do Anexo I desta Lei é a que prevalecerá a partir da entrada em vigor desta Lei e será utilizada apenas como referência para estipular salários iniciais de novos empregos, revisões de referências inicial e vantagens como gratificação de função e outras que forem instituídas.

**Parágrafo Único** - O padrão salarial em que o servidor celetista se encontrar na data da entrada em vigor desta Lei será considerado como definitivo, passando a evolução salarial a obedecer às regras do Art. 3º desta Lei, que alterou o Art. 15 da Lei nº 2.286/2000.”

**Art. 3º** O Art. 15 da Lei nº 2.286, de 13 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - As promoções horizontais, entendidas por antiguidade e as verticais, entendidas como por merecimento obedecerão aos seguintes critérios:

**I - Antiguidade:** a cada biênio de efetivo exercício da função, será assegurado ao servidor um aumento real de 2% (dois por cento) sobre o salário base que perceber na época da concessão.

**II - Merecimento:** a cada triênio de efetivo exercício da função, será assegurado ao servidor, mediante aprovação em avaliação de desempenho a ser feita pela Comissão Permanente de Avaliação, nos termos do Decreto nº 5332/2009, um aumento real de 3,0% (três por cento) sobre o salário base que receber na época da concessão.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 02

§ 1º A concessão das progressões horizontais e verticais devem ser somadas ao salário base, incorporando-o para todos os fins, a partir do mês em que for concedida.

§ 2º Os afastamentos por motivo de saúde ou para assuntos particulares, com ou sem vencimentos, suspendem a contagem do prazo para a concessão de quaisquer das progressões, reiniciando-se a contagem do prazo restante no dia em que o servidor celetista retornar às funções.

§ 3º Recaindo as promoções por antiguidade e merecimento na mesma data, ambas serão concedidas.

§ 4º A progressão dos servidores celetistas será anotada em fichas individuais, que devem ser mantidas atualizadas, no prontuário de cada um, conforme modelo constante do Anexo V

§ 5º Os padrões salariais em que se encontram os servidores, na data da entrada em vigor desta Lei, serão mantidos, aplicando-se a disciplina deste Artigo, doravante.

§ 6º O vencimento inicial previsto para cada emprego público a partir da entrada em vigor desta Lei receberá uma referência apenas numérica e será correspondente ao valor desta, conforme tabela prevista no Anexo II.

**Art. 4º** O Art. 19 da Lei 3190 de 29 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** (...)

**I. PROCURADORIA JURÍDICA:** composta por Procuradores Jurídicos do Município,

(...)

§ 1º Os Procuradores Jurídicos do Município, empregados públicos de carreira, com acesso ao cargo mediante concurso público de provas e títulos são encarregados de executar, em conjunto com o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou isoladamente, todas as competências constantes dos incisos I a VIII do Art. 18 desta Lei, sempre observando os deveres e prerrogativas previstos na Lei Federal 8.906/1994.

§ 2º O emprego público de Procurador Jurídico do Município passa a ter jornada semanal de trabalho de 40 horas, podendo, aqueles em atividade na data da entrada em vigor desta Lei fazerem opção por esta, adequando-se proporcionalmente seus vencimentos base com relação aos que já estão em atividade, bem como mantendo as vantagens já advindas do plano de carreira ou optarem por manter a carga horária original, por direito adquirido, estabelecida pelo Concurso Público prestado.

§ 3º Aos Procuradores Jurídicos do Município ingressantes fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas e o salário inicial do padrão o valor correspondente a referência 36, da Tabela I - Anexo I desta Lei.

§ 4º O requisito mínimo de provimento do cargo de Procurador Jurídico do Município é a conclusão do nível superior em Direito com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 03

§ 5º O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e os Procuradores Jurídicos do Município estão impedidos de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do Art. 30, I da Lei Federal 8.903/94.

§ 6º Os Procuradores Jurídicos do Município farão *jus* ao recebimento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nas causas em que o Município for vitorioso, conforme determinação judicial, rateando, entre si e na proporção das jornadas de trabalho que exercem, os valores apurados mensalmente.

§ 7º Os honorários advocatícios oriundos de dívidas tributárias, inscritos em dívida ativa, serão cobrados somente sobre débitos ajuizados, sendo vedada a cobrança de honorários advocatícios de dívidas não ajuizadas.

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo II – Quadro do Pessoal regido pela CLT – Concursado, de acordo com o seguinte:

**Onde se lê:**

(...)

QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
06	Procurador Jurídico	20 h	20 A	Nível superior em Direito e Registro na OAB

(...)

**Leia-se:**

(...)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR. SEM.	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
05	Procurador Jurídico	40 h	36	Nível Superior em Direito e Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção São Paulo.
03 (atualmente ocupados)	Procurador Jurídico	20 h	31	Extinto na vacância ou na opção de seus ocupantes pela jornada de 40hs semanais prevista nesta Lei

(...)

**Parágrafo Único** – Os Procuradores Jurídicos já lotados nos cargos existentes com jornada semanal de 20 h, terão preferência na ocupação do emprego de Procurador Jurídico com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, extinguindo-se automaticamente seus empregos, na vacância e podendo, o Município prover, mediante concurso público, as vagas remanescentes.

**Art. 6º** Ficam extintos, a partir da entrada em vigor desta Lei, na estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, os seguintes cargos, atualmente vagos, constantes do Anexo III – Quadro dos Cargos em Comissão de Livre nomeação e exoneração:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR. SEM.	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Diretor do Departamento Jurídico	Regime de dedicação integral	B24	Formação superior em curso de Direito com registro na OAB
04	Assessor Jurídico	20h	B23	Formação superior em curso de Direito com registro na OAB



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 04

**Art. 7º** Fica autorizada a readequação salarial para o piso da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Controladores de Vetores conforme as Portarias anualmente expedidas pelo Ministério da Saúde, bem como dos salários dos Profissionais do Magistério, conforme o Piso Nacional estipulado anualmente pelo Ministério da Educação.

§ 1º As readequações salariais constantes do “caput” não se aplicam aos empregos que, quando da alteração do Piso Nacional, tiverem salário base maior que este.

§ 2º As readequações de que trata este artigo constarão das leis anuais que concedem a revisão geral anual dos salários dos empregados e servidores públicos municipais.

**Art. 8º** Ficam revogados, os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 18 da Lei 3.190 de 29 de dezembro de 2014, bem como todas as disposições em contrário ao texto desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da Municipalidade.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de fevereiro de 2020.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito

LAVÉRIO RUSSO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Finanças

PRISCILA SILVA DE SOUZA MACHADO  
Secretária Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/02/2020.

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 05

## TABELA I – A GERAL

### REFERÊNCIAS E SALÁRIOS – EMPREGOS CLT

REFERÊNCIA INICIAL	VALOR – R\$
01	1.106,83
02	1.140,67
03	1.271,48
04	1.279,73
05	1.328,05
06	1.331,51
07	1.402,29
08	1.411,72
09	1.485,89
10	1.499,27
11	1.524,41
12	1.579,50
13	1.612,59
14	1.620,45
15	1.628,38
16	1.685,48
17	1.700,85
18	1731,74
19	1.850,14
20	2.036,39
21	2.164,68
22	2.185,63
23	2.354,91
24	2.396,32
25	2.484,18
26	2.769,60
27	2.782,75
28	3.139,88
29	3.466,04
30	3.962,12
31	4.089,29
32	4.390,95
33	4.456,59
34	5.124,40
35	5.758,06
36	6.398,70
37	7.109,66
HORA/AULA .....R\$ 16,03	



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 06

## TABELA I - B SALÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS

REFERÊNCIA "B"	VALOR – R\$
22	3.318,58
23	3.871,67
24	5.461,84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de fevereiro de 2020.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

## ANEXO II - Lei nº 3.751/2020 – fls. 07 QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT – CONCURSADO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR. SEMANAL	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
09	Agente Controlador de Vetores	40 h	07	Curso de Ensino Fundamental Ciclo II
37	Agente Comunitário da Saúde	40h	07	Residir na área da comunidade em que atuar, Ensino Fundamental Completo, idade mínima de 18 anos.
04	Agente de Defesa Civil	40 h	04	Ensino Médio - Habilitação (CNH) – Noções de Informática
08	Agente de Trânsito	40 h	10	Curso de Ensino Médio
60	Agente Inspeção de Alunos	40h	02	Curso Ensino Fundamental - Ciclo II
06	Almoxarife	40h	10	Curso Ensino Médio - conhecimento de Informática
02	Arquiteto	40h	27	Nível Superior – CREA
02	Arquiteto	30h	23	Nível Superior – CREA
37	Assistente Administrativo	40h	19	Ensino Médio - Noções de Informática
10	Assistente Social	30h	23	Nível Superior- CRESS
41	Auxiliar Administrativo	40 h	07	Curso Ens. Fundam. Ciclo II – Noções Inform.
02	Auxiliar de Almoxarifado	40h	02	Curso de Ensino Fundamental II
19	Auxiliar em Saúde Bucal	40h	02	Curso Ensino Fundamental Completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal (carga horária mínima de 300 horas e Registro ativo no CRO
120	Auxiliar de Creche – feminino	40 h	02	Ensino Médio
21	Auxiliar de Enfermagem	40h	10	EXTINTO NA VACÂNCIA
60	Auxiliar de Manutenção Escolar	40h	01	Curso Ensino Fundamental – Ciclo I
01	Auxiliar Enfermagem do Trabalho	40h	10	Curso Ensino Fundamental – Ciclo II – Noções de Informática
35	Auxiliar Oficial Escola Ensino Fundamental	40h	02	Curso Ensino Fundamental II – Informática
234	Auxiliar Serviços Gerais	40h	01	Curso Ensino Fundamental Ciclo I
04	Bibliotecário	30h	25	Nível Superior- Habilitação Específica – CRB
16	<b>Bombeiro</b>	Escala	07	Ensino médio e CNH “D
05	Carpinteiro	40h	03	Curso Ensino Fundamental-Ciclo I – experiência
30	Cirurgião Dentista - Clínico Geral	15 h	25	Curso Superior em Odontologia – Registro ativo no CRO
02	Cirurgião Dentista e Traumatologista Bucomaxilofacial	15 h	25	Curso Superior em Odontologia + especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilo facial – Registro ativo no CRO, inclusive da especialização
02	Cirurgião Dentista Endodontista	15 h	25	Curso Superior em Odontologia + especialização em Endodontia – Registro ativo no CRO, inclusive da especialização
02	Cirurgião Dentista Periodontista	15 h	25	Curso Superior em Odontologia + especialização em Periodontia – Registro ativo no CRO, inclusive da especialização
03	Cirurgião Dentista Odontopediatra	15 h	25	Curso Superior em Odontologia + especialização em Odontopediatria – Registro ativo no CRO, inclusive da especialização
02	Cirurgião Dentista Protésista	15 h	25	Curso Superior em Odontologia + especialização em Prótese – Registro ativo no CRO, inclusive da especialização
02	Cirurgião Dentista PNE - Pacientes com Necessidades Especiais	15 h	25	Curso Superior em Odontologia + especialização em PNE (Odontologia para pacientes com Necessidades Especiais) – Registro ativo no CRO, inclusive da especialização
02	Contador	40 h	31	Nível Superior – Ciências Contábeis com registro no órgão de classe





# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 08

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR. SEMANAL	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Coordenador de Eventos	40h	19	Curso Ensino Médio
03	Desenhista	40h	19	Curso Técnico Específico
10	Educador Social	40 h	10	Ensino Médio Completo e experiência no trabalho Social com famílias
06	Eletricista	40h	03	Curso Ensino Fundamental-Ciclo I – experiência
08	Encanador	40h	03	Curso Ensino Fundamental-Ciclo I – experiência
18	Encarregado de Turma	40h	17	Curso Ensino Fundamental – Ciclo II
01	Encarregado Manutenção	20 h	17	Técnico Informática – Experiência Comprovada
17	Enfermeiro	30 h	23	Nível Superior – COREN
02	Engenheiro Civil	40h	27	Nível Superior – CREA
04	Engenheiro Civil	30h	23	Nível Superior – CREA
01	Engenheiro de Trânsito	30 h	23	Nível Superior – CREA – Especialização em área de trânsito
01	Engenheiro Sanitarista	30h	23	Nível Superior – CREA
01	Engenheiro Secur. do Trabalho	30h	23	Nível Superior – CREA – Mtbe DNHT
06	Farmacêutico	30h	23	Nível Superior- CRF
08	Fiscal de Obras	40h	19	Curso Ensino Médio – conhecimentos de informática
06	Fiscal Sanitário	40h	19	Curso Ensino Médio – conhecimentos de informática
10	Fiscal Tributário	40h	19	Curso Ensino Médio – conhecimentos de informática
06	Fisioterapeuta	30h	23	Nível Superior – CREFITO
09	Fonoaudiólogo	30 h	23	Nível Superior – CRFA
02	Frentista	40 h	03	Curso de Ensino Fundamental Ciclo II
07	Guarda (Feminina)	Escala	03	Ensino Médio – idade de 18 a 30 anos
40	Guarda (Masculino)	Escala	03	Ensino Médio – CNH – idade de 18 a 30 anos, altura mínima de 1,65 cm
10	Guarda Classe Distinta	Escala	10	Curso Ensino Médio – CNH – idade de 18 a 30 anos, altura mínima de 1,65 cm
01	Inspetor de Aluno - Supletivo	20h	01	EXTINTO NA VACÂNCIA
03	Jardineiro	40h	02	Curso Ensino Fundamental Ciclo I
03	Lavador Lubrificador	40h	03	Ensino Fundamental Ciclo I
01	Leiturista	40 h	02	EXTINTO NA VACÂNCIA
09	Mecânico	40h	10	Curso Ensino Fundamental - Ciclo I – experiência
25	Médico para Atenção Básica	10h	32	Nível Superior – CRM
01	Médico do Trabalho	10 h	32	Curso Superior em Medicina + especialização com Registro no CRM
01	Médico Veterinário	20h	23	Nível Superior – CRV
02	Médico Cardiologista	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
01	Médico Cirurgião Vascular	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
01	Médico Dermatologista	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
01	Médico Infectologista	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
05	Médico Ginecologista/Obstetra	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
02	Médico Neurologista	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
01	Médico Oftalmologista	10h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
02	Médico Ortopedista	10h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
01	Médico Otorrinolaringologista	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
05	Médico Pediatra	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
03	Médico Psiquiatra	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
01	Médico Urologista	10 h	32	Nível Superior – CRM – especialidade na área
70	Merendeiras	40h	01	Curso Ensino Fundamental Ciclo I
75	Motorista	40 h	07	Curso Ensino Fundamental Ciclo I – CNH “D”
05	Motorista “D” p/Transporte Coletivo	40 h	07	Curso Ensino Fundamental Ciclo I – CNH “D” – habilitação específica





# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 09

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR. SEMANAL	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
02	Motorista Bombeiro	Escala	07	EXTINTO NA VACÂNCIA
03	Nutricionista	30h	23	Nível Superior – CRN
01	Oficial Comunicação Visual	40h	10	Curso Ensino Fundamental- Ciclo II – Habilitação específica.
15	Oficial de Escola de Ensino Fundamental	40h	03	Curso Ensino Médio – conhecimento. Informática
01	Oficial de Manutenção	40h	07	Curso Ensino Médio – conhecimento de Informática
02	Operador de Caldeira	40h	03	Curso Ensino Fundamental – Ciclo I
26	Operador de Máquina	40h	07	Curso Ensino Fundamental Ciclo I- Habilitação Específica – CNH “D” ou “E”
04	Operador de Rádio	40h	07	Curso Médio
08	Pedreiro	40h	03	Curso Ensino Fundamental-Ciclo I – experiência
06	Pintor	40h	03	Ensino Fundamental Ciclo I
03	Procurador Jurídico do Município	20h	31	Nível Superior em Direito e Registro na OAB. Extinto na vacância ou na opção de seus ocupantes pela jornada de 40hs semanais prevista nesta Lei
05	Procurador Jurídico do Município	40h	36	Nível Superior em Direito e Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção São Paulo
16	Psicólogo	30 h	23	Nível Superior – CRP
16	Resgatista	Escala	10	Curso de ensino Médio e Registro no COREN
02	Serralheiro	40h	03	Curso Ensino Fundamental-Ciclo I – experiência
03	Supervisor Estoque Materiais e Equipamentos	40h	19	Curso Ensino Fundamental Ciclo II – conhecimentos de Informática
03	Técnico em Agrimensura	40h	19	Curso Técnico Específico
02	Técnico em Edificações	40h	19	Curso Técnico Específico
12	Técnico em Saúde Bucal	40h	17	Ensino Fundamental + Curso de Técnico em Saúde Bucal (carga horária mínima de 1.200 horas) e Registro ativo no CRO
25	Técnico Enfermagem	40h	17	Nível Técnico – COREN
01	Técnico Informática	40h	19	Curso Técnico Específico
02	Técnico Segurança Trabalho	40h	17	Nível Técnico - MTbe DNHT
03	Telefonista	30h	01	Curso Ensino Fundamental Ciclo II
10	Terapeuta Ocupacional	30 h	23	Nível Superior – CREFITO
42	Vigia	Escala	01	Ensino Fundamental Ciclo I

## ANEXO II – A - QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT – MAGISTÉRIO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
20	Assistente de Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40 h/s	29	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou curso de pós graduação na área de Educação e 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério.
02	Assistente Técnico-Pedagógico	40 h/s	33	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e 05 ( cinco ) anos de efetivo exercício no Magistério.
43	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 h/s	04	EXTINTO NA VACÂNCIA
30	Auxiliar de Educação Infantil	20 h/s	08	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em educação infantil
02	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40 h/s	33	EXTINTO NA VACÂNCIA



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 10

QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
15	Monitor de Biblioteca	40 h/s	13	Ensino Médio na modalidade Magistério ou normal – Conhecimentos de Informática
20	Orientador Educacional	40 h/s	26	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou curso de pós graduação na área de Educação e 01 (hum) anos de efetivo exercício no Magistério.
30	Professor Adjunto	30 h/s	12	Licenciatura Plena em Pedagogia habilitação nas séries iniciais
220	Professor de Educação Básica I Ciclos I e II	30 h/s	21	Licenciatura Plena em Pedagogia – habilitação nas séries iniciais
12	Professor de Educação Especial	30 h/s	24	Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia + Especialização em Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas
220	Professor de Educação Infantil	30 h/s	21	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em educação infantil
21	Professor Ensino Fundamental Ciclo II Educação Física	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	EXTINTO NA VACÂNCIA
40	Professor Substituto Ensino Fundamental Ciclos III e IV	10 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa, Matemática ou Pedagogia
40	Professor Ensino Fundamental Ciclos III e IV – Língua Portuguesa	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa
40	Professor Ensino Fundamental Ciclos III e IV – Matemática	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Matemática
20	Professor Ensino Fundamental Ciclos III e IV – Geografia	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Geografia
20	Professor Ensino Fundamental Ciclos III e IV – História	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura Plena em História
20	Professor Ensino Fundamental Ciclos III e IV – Ciências Físicas e Biológicas	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas
12	Professor Ensino Fundamental Ciclos III e IV – Educação Artística	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Educação Artística
40	Professor Ensino Fundamental Ciclos I a IV – Educação Física	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Educação Física
20	Professor de Musicalização	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Licenciatura em Músicas, Artes com habilitação em Música ou Pedagogia + habilitação em música/musicalização
11	Professor Ensino Fundamental – Ciclo I – Educação Física	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	EXTINTO NA VACÂNCIA



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 11

QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
55	Professor Substituto Ensino Fundamental – Ciclos I e II	30 h/s	14	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação nas séries iniciais
02	Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras	h/a até 40 horas	I	Licenciatura Plena em quaisquer disciplinas do currículo na área da Educação, com pós-graduação em Libras, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas
04	Professor de Ensino Supletivo – Ciclo II	15 h/s	I	EXTINTO NA VACÂNCIA
07	Professor de Ensino Supletivo Ciclo I	24 h/s	18	EXTINTO NA VACÂNCIA
01	Professor de Ensino Supletivo Ciclo II – Geografia	15h/s	I	EXTINTO NA VACÂNCIA.
01	Professor de Ensino Supletivo Ciclo II - História	15 h/s	I	EXTINTO NA VACÂNCIA.
03	Professor de Ensino Supletivo Ciclo II - Matemática	15 h/s	I	EXTINTO NA VACÂNCIA.
03	Professor de Ensino Supletivo Ciclo II –Língua Portuguesa	15 h/s	I	EXTINTO NA VACÂNCIA.
09	Professor Educação Física	h/a	I	EXTINTO NA VACÂNCIA
17	Professor Ensino Fundamental Ciclos III e IV – Língua Inglesa	30 h/s podendo ampliar até 40 h/s de acordo com o número de aulas	I	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Língua Inglesa
05	Psicopedagogo	40 h/s	30	Ensino Superior com licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia e 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de fevereiro de 2020.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
**Prefeito**



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 12

## ANEXO III

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEACÃO E EXONERAÇÃO

Quant	Denominação	Carga hor. sem	Ref.	Requisitos para provimento
11	Secretário Municipal	Regime de dedicação exclusiva	Subsidio	Seção V, Capítulo II, da Lei Orgânica do Município
02	Administrador Regional	Regime de dedicação integral	B22	Ensino Fundamental, conhecimento das demandas e preferencialmente residente na regional
71	Chefe de Divisão	Regime de dedicação integral	B22	Ensino Fundamental e experiência na área de atuação
01	Chefe de Divisão da Área Cadastral e de Habitação Social de	Regime de dedicação integral	B22	Ensino Médio
01	Chefe de Divisão da Área de Topografia do NRI	Regime de dedicação integral	B22	Técnico em Agrimensura inscrito no CREA
25	Diretor de Departamento	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Fundamental e experiência na área de atuação
01	Diretor de Expediente	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Básico e experiência na área de atuação
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior e registro no órgão de classe
01	Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior em Engenharia ou Arquitetura e registro no órgão de classe
01	Diretor de Departamento de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área da Educação
01	Diretor de Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área.
01	Diretor de Departamento Administrativo e Gestão de Contratos	Regime de dedicação Integral	B24	Ensino Superior em qualquer graduação e experiência na área da Educação
01	Diretor do Departamento Pedagógico	Regime de dedicação integral	B24	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência na área da Educação
01	Diretor de Departamento de Cultura	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área da Cultura
01	Supervisor da Saúde	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior e experiência na área de gestão de saúde.
01	Coordenador do Núcleo de Supervisão de Planejamento	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área de atuação.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 13

<b>Quant</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga hor. sem</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos para provimento</b>
01	Coordenador do Núcleo de Supervisão de Obras e Serviços Públicos	Regime de dedicação integral	B24	Ensino Médio e experiência na área de atuação.
01	Coordenador do Núcleo de Educação Permanente em Saúde	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior.
01	Coordenador do Núcleo de Auditoria, Fiscalização e Controle da Saúde Municipal	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	Regime de dedicação integral	B24	Nível Superior e registro no órgão de classe, se necessário
01	Coordenador do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral	Regime de dedicação integral	B24	Formação superior em curso de Direito com registro na OAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de fevereiro de 2020**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 14

## ANEXO IV

### QUADRO DE FUNCOES GRATIFICADAS

Quantidades	Denominação da Função Gratificação	Valor Gratificação	Carga Horária Semanal Mínima
10	Coordenador Geral	100% da Referência 07	40 horas
40	Coordenador de Serviços	100% da Referência 01	40 horas
50	Supervisor de Serviços	60% da Referência 01	40 horas
01	Subcomandante da Guarda Municipal	100% da Referência 01	40 horas
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	100% da Referência 22	40 horas
01	Coordenador de Proteção e Defesa Civil	100% da Referência 07	40 horas
05	Coordenador Socioassistencial	100% da Referência 17	40 horas
01	Corregedor da Guarda Civil Municipal	100% da Referência 01	40 horas
01	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	60 % da Referência 01	40 horas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de fevereiro de 2020**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito





# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei nº 3.751/2020 – fls. 15

## ANEXO V

### FICHA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

<b>NOME:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>		
<b>CARGO:</b>		<b>ADMISSÃO:</b>		
<b>LOTAÇÃO:</b>		<b>VALOR:</b>		
<b>PADRÃO INICIAL:</b>				
DATA	PROGRESSÃO	SALÁRIO BASE ATUAL	SALÁRIO BASE COM PROGRESSÃO	RUBRICA DO SERVIDOR
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			
	( ) BIÊNIO ( ) TRIÊNIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de fevereiro de 2020

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito